

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA**

**EDITAL Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2017.  
CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE REVISÃO E  
ATUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS DE  
GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS**

**O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep),** torna público o presente Edital de Chamada Pública e convoca as instituições elegíveis para apresentação de proposta de execução do Projeto de Revisão e Atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, conforme temas e condições disciplinados neste Edital, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED).

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas para a execução do Projeto de Revisão e Atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, conforme temas e condições disciplinados neste Edital, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED).

**1.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**1.2.1** Revisar e atualizar a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais de acordo com as mudanças ocorridas na classificação Isced - F 2013, respeitando as especificidades da educação superior brasileira e as necessidades de classificação e padronização dos cursos de educação superior.

**1.2.2** Elaborar a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais de acordo com as mudanças ocorridas na classificação Isced - F 2013, respeitando as especificidades da legislação da educação superior brasileira e as necessidades de classificação e padronização dos cursos de educação superior.

**1.2.3** Estabelecer relação entre a Tabela de Classificação dos Cursos - versão 2000 e a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (versão atualizada), com o objetivo de manter a série histórica dos dados da educação superior.

**1.2.4** Elaborar manual detalhando a metodologia usada para a revisão e atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, com a especificação dos procedimentos de criação, documentação e fundamentação, além de instruções de uso da referida classificação.

**1.2.5** Elaborar manual contendo guia de classificação de novos cursos, com base na Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, conforme a estrutura e base lógica da classificação elaborada, contendo a fundamentação legal, seus usos e aplicações, bem como sua adaptação à realidade educacional brasileira.

**1.2.6** Garantir uma metodologia que dê suporte ao processo de classificação, bem como estabeleça um conjunto coordenado de atividades para se obter, ao final do projeto, a classificação desejada, de modo que eventuais revisões da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais considerem tal metodologia e atividades com o intuito de assegurar a manutenção da referida classificação ao longo do tempo.

**1.2.7** Compartilhar o conhecimento produzido a partir da orientação à equipe técnica do Inep e do MEC envolvida diretamente e indiretamente com o Censo da Educação Superior, mediante a realização de seminários, workshops e reuniões técnicas, entre outras atividades.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), é responsável pela realização do Censo da Educação Superior, um levantamento realizado anualmente, de participação obrigatória, mediante coleta descentralizada de dados descentralizada, que engloba todas as instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas, nos termos do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008. Abrange, ainda, diferentes níveis e modalidades de ensino presentes no universo da educação superior.

**2.2.** Uma das preocupações no processo de coleta e análise dos dados do ensino superior é a construção de dados que permitam a comparação tanto nacional quanto internacional, visto que o Inep é signatário de acordos internacionais para a coleta de dados e elaboração de indicadores educacionais. Os acordos internacionais estão vinculados à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), responsáveis pela construção de indicadores educacionais comparáveis internacionalmente, bem como pela elaboração de estudos técnicos, pesquisas e levantamentos realizados, objetivando a análise das dimensões da constituição de indicadores educacionais.

**2.3.** A International Standard Classification of Education (Isced) foi concebida pela Unesco para ser um instrumento adequado à montagem, compilação e apresentação de estatísticas da educação. Inicialmente, a classificação internacional proposta pela Unesco em 1997 (Isced -1997) foi utilizada apenas para responder aos questionários estatísticos dos próprios organismos internacionais. No entanto, a partir do Censo da Educação Superior de 2000, tal classificação foi adaptada à realidade brasileira e passou a ser adotada pelo Inep como meio de classificação oficial dos cursos de graduação, tendo sido instrumentalizada por intermédio da Tabela de Classificação dos Cursos - versão 2000.

**2.4.** Cabe observar que tal versão (Tabela de Classificação dos Cursos - versão 2000) encontra-se obsoleta em virtude da expansão dos cursos de graduação no Brasil, da diversificação de nomenclaturas para denominação dos cursos e da criação de novas áreas de conhecimento. Além disso, ao longo da última década, a própria classificação Isced foi revisada três vezes, sendo a versão mais recente a Isced - F 2013.

**2.5.** Nesse contexto, as Instituições Federais se apresentam como possíveis parceiras, visto que contam com diversos especialistas que atuam nas grandes áreas do conhecimento, bem como detêm qualificação técnica e capacitação técnico-profissional, podendo, portanto, apoiar o Inep na consecução do referido projeto.

**2.6.** Diante do quadro supracitado, a Diretoria de Estatísticas Educacionais convida as Instituições Federais interessadas, conforme temas e condições disciplinados neste Edital e seus anexos, para apresentação de propostas para a revisão e atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais. As propostas devem levar em consideração as mudanças ocorridas na legislação que regula a Educação Superior Brasileira e a última versão publicada da Isced - F 2013.

**2.7.** Esse chamamento público é bastante oportuno, pois além de permitir ao Inep seleção isonômica e impessoal de instituição pública de educação superior que atuará na padronização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, gerando estatísticas comparáveis tanto no âmbito nacional como no internacional, e definir uma metodologia de classificação de novos cursos também tem a finalidade precípua de garantir o atendimento pleno da necessidade descrita no objeto.

**2.8.** O instrumento por meio do qual tal parceria concretizar-se-á é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual permitirá ao Inep reunir esforços conjuntamente com uma Instituição Federal para o desenvolvimento de

metodologia voltada para dirimir as lacunas existentes na atual classificação dos cursos de graduação. Ademais, o projeto visa à revisão e à atualização dessa classificação, tendo em vista as mudanças ocorridas na Educação Superior ao longo dos últimos anos, bem como a necessidade de se adotar um padrão de classificação que permita a realização de estudos comparados no âmbito internacional.

**2.9.** O Termo de Execução Descentralizada se baliza na legislação que disciplina a transferência de recursos públicos, notadamente o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Diretriz nº 02, de 02 de outubro de 2014, da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, a Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes, conforme disciplinado a seguir.

### **3. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES**

**3.1.** Como se trata de termo de execução descentralizada, as Instituições Federais, como entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e, em virtude de possuírem especialistas nas diversas áreas do conhecimento estão aptas a submeterem propostas.

### **4. DOS PRODUTOS E ATIVIDADES**

**4.1.** Produto 1 - Documento técnico contendo a revisão e/ou atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais. Tal Classificação deverá ser detalhada nos seguintes níveis: grandes áreas, áreas, subáreas, cursos superiores e cursos sequenciais. Tal documento deve ser concebido tendo por fundamento a legislação vigente no Brasil, no que tange à regulação da Educação Superior e

às especificidades do ensino superior no País, por meio de adaptações, inclusões ou exclusões; a atual Classificação de Cursos - versão 2000, bem como a versão Isced - F 2013.

#### **4.1.1 Atividades do Produto 1:**

- Estabelecer o novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais adaptado às especificidades da educação brasileira, a atual Classificação de Cursos - versão 2000 e ajustado às alterações na Isced - F 2013.
- Assegurar que a versão revisada e atualizada do novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais possibilite o enquadramento e a classificação dos cursos existentes nas Instituições de Educação Superior (IES).
- Entregar o documento técnico em meio impresso e eletrônico em formato a ser definido pelo Inep. Tal documento será validado por meio de uma comissão técnico-científica a ser instituída com o propósito de acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

**4.2. Produto 2** - Dois manuais distintos, sendo que um deles conterá a descrição de metodologia usada para a revisão e atualização do novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (produto 1). Tal manual deverá ser redigido de forma concisa, clara e objetiva, com a especificação dos procedimentos de criação, documentação e fundamentação, além de instruções de uso da referida classificação. Obrigatoriamente, o manual deverá conter a estrutura e a base lógica da Classificação, de forma a contemplar as áreas gerais, as áreas específicas, as áreas detalhadas e os cursos, bem como a metodologia para a correta classificação dos cursos interdisciplinares e dos cursos inovadores. Ademais, deverão ser incluídas no manual as instruções acerca de como utilizá-lo e as descrições das áreas. O segundo manual será um guia destinado à classificação de novos cursos e se baseará no novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (produto 1), conforme a estrutura e base

lógica da classificação elaborada, contendo a fundamentação legal, seus usos e aplicações, bem como sua adaptação à realidade educacional brasileira.

#### **4.2.1 Atividades do Produto 2:**

- Elaborar manual contendo guia de utilização do novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (produto 1). Tal manual deverá abordar necessariamente a fundamentação legal, os procedimentos de criação, a Estrutura e Base Lógica da Classificação, seus usos e aplicações e sua adaptação à realidade educacional brasileira.

- Elaborar manual contendo guia de classificação de novos cursos, com base no novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (produto 2), conforme a estrutura e base lógica da classificação elaborada, contendo a fundamentação legal, seus usos e aplicações, bem como sua adaptação à realidade educacional brasileira.

- Entregar os manuais em meio impresso e eletrônico em formato a ser decidido pelo Inep. Tais documentos serão validados por meio de uma comissão técnico-científica que será instituída com o propósito de acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

**4.3. Produto 3 - Documento técnico que demonstre as atualizações, adaptações, inclusões, exclusões ou outras necessidades de alterações entre a Classificação dos Cursos - versão 2000 e o novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, gerada a partir do produto 1. Tal documento também deverá apresentar as relações entre ambas as classificações.**

#### **4.3.1 Atividades do Produto 3:**

- Produzir arquivo contendo uma tabela que estabeleça a relação entre a Classificação dos Cursos - versão 2000 e a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais.

- Elaborar relatório analítico em que as principais alterações (tais como inclusões, exclusões, adaptações etc.) nas duas classificações sejam descritas e comparadas.

- Entregar o documento técnico em meio impresso e eletrônico em formato a ser definido pelo Inep. Tal documento será validado por meio de comissão técnico-científica que será instituída com o propósito de acompanhar e fiscalizar a execução do referido projeto.

**4.4.** Produto 4 - Tabela contendo todos os cursos da educação superior classificados de acordo com a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais revisada e adaptada, de forma que contenha a identificação da IES, a identificação do curso e a classificação para cada curso.

**4.4.1** Atividades do Produto 4:

- Produzir tabela de cursos da educação superior classificados de acordo com a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais revisada e atualizada (produto 1), contendo as devidas adaptações às especificidades da educação brasileira, bem como a identificação da IES, a identificação do curso e a classificação atualizada para cada curso.

- Entregar a referida tabela em meio eletrônico, em formato a ser decidido pelo Inep. Tal documento será validado por meio de comissão técnico-científica que será instituída com o propósito de acompanhar e fiscalizar a execução do referido projeto.

## **5. DO VALOR A SER DESCENTRALIZADO**

**5.1.** O apoio técnico-financeiro ao projeto proposto pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a ser executado por uma Instituição Federal, dar-se-á mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada.

**5.2.** A proposta poderá prever valores financiáveis pelo Inep para gastos com despesas de custeio e de capital de, no máximo, R\$1.055.00,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais), conforme estimativa de custos feita pela Diretoria

de Estatísticas Educacionais/Deed e demonstrada na tabela 1. Cabe observar que a distribuição dos valores máximos de desembolso por produto pode variar (para mais ou para menos) em relação ao que foi exposto na tabela 1, abaixo, a critério da proponente. No entanto, deve-se observar-se o valor máximo estabelecido para o projeto.

**5.3.** Os recursos para financiamento do TED estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Programa 2080: Educação Superior
- Código Ação 6503: Censo da Educação Superior
- Subação: II11: Censo da Educação Superior

**5.4.** Os recursos serão destinados ao cumprimento de atividades diretamente vinculadas à proposta.

**5.5.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 04 parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Documento	Valor máximo do desembolso	Percentual em relação ao valor total estimado do Projeto	Duração das atividades
Produto 1 - Tabela revisada e atualizada	R\$ 345.700,00	32,8%	80
Produto 2 - Manual de Classificação de cursos	R\$214.580,00	20,3%	45
Produto 3 - Documento relacional entre as tabelas de classificação	R\$ 149.020,00	14,1%	35
Produto 4 - Tabela de cursos classificados	R\$ 345.700,00	32,8%	80
<b>Total</b>	<b>R\$1.055.000,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>240</b>

## **6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

**6.1.** Poderão ser financiadas despesas de custeio e de capital que estejam diretamente relacionadas ao objeto e às atividades da proposta, tais como:

a) Custeio:

- Material de consumo relacionado às atividades do projeto;
- Passagens aéreas adquiridas na classe econômica e com tarifa promocional para missões de estudos e pesquisas relacionadas às atividades do projeto;
- Diárias para missões de pesquisa, conforme valores estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

- Concessão de bolsas de estudo no elemento de despesa referente a auxílio financeiro a estudante dentro do escopo do projeto;
- Contratação de pessoa física, no que couber, obedecendo ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece a vedação de pagamento ou de concessão de benefícios a servidores públicos, ressalvadas as situações previstas em seus parágrafos.

b) Capital:

- Aquisição de software;
- Aquisição de computadores e demais periféricos.

**6.2.** No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações;

**6.3.** A instituição de ensino superior pública beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente;

**6.4.** Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

**6.5.** Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

**6.6.** Despesas não-financeiras. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

**6.6.1** ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

**6.6.2** aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;

**6.6.3** despesas para a elaboração da proposta;

**6.6.4** celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

**6.6.5** ações de caráter sigiloso;

**6.6.6** ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

**6.6.7** clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

**6.6.8** concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

**6.6.9** pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**6.6.10** despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

**6.6.11** compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

**6.6.12.** despesas com financiamento de dívida;

**6.6.13** despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e

**6.6.14** despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** O proponente deverá definir o cronograma de execução do projeto de revisão e/ou atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais. O prazo de execução de toda a proposta está limitado a até 8 (oito) meses, contado a partir do início da vigência do TED.

**7.2.** Ao longo do período de execução do projeto haverá reuniões com a comissão técnico-científica que será instituída e presidida pelo Inep, responsável por acompanhar e discutir a realização do projeto.

Durante tais reuniões, será requisitada a presença de um ou mais representantes do projeto.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC)**

**8.1.** O credenciamento e cadastramento da proposta escolhida serão realizados diretamente no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec).

**8.2.** Orientações e manuais acerca dos procedimentos operacionais estão disponíveis no Portal do Simec (<http://www.simec.gov.br>).

**8.3.** A Instituição Federal selecionada deverá se cadastrar no Simec.

Primeira Etapa

Apresentação, Envio e Seleção das propostas

## **9. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1.** As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos e serão enviadas para análise, via endereço eletrônico e via postal, até a data prevista no item 12.1 deste Edital. As propostas deverão conter no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela unidade descentralizadora para a instituição executora, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, declaradas pelo seu dirigente máximo da Instituição.

**9.2.** Em relação às informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente, estas devem ser enviadas no formato de Fichas Curriculares, obrigatoriamente assinadas pelo dirigente máximo, conforme as funções listadas abaixo e seguindo o modelo de currículo disponível no ANEXO II deste Edital.

Função no Projeto	Titulação Mínima	Nº de especialistas	Qualificação
Coordenador-Geral	Mestrado <sup>1</sup>	01	Experiência consolidada em legislação da educação superior, estrutura do sistema federal e estadual de educação superior e das diretrizes do Conselho Nacional da Educação.
Coordenador de Área	Especialização <sup>2</sup>	10	Formação acadêmica na área de conhecimento que coordenará.
Apoio Técnico-Administrativo	Graduação	Até 10	Experiência no desenvolvimento de atividades de organização e gerenciamento de dados.

1. Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós graduação em nível de mestrado ou doutorado.

2. Certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/aula.

**9.3.** Os profissionais indicados devem firmar compromisso de plena atuação ao longo do desenvolvimento do projeto. A eventual substituição poderá ser feita desde que devidamente justificada e por outro especialista com igual ou superior formação acadêmica e experiência.

9.4. Propostas enviadas em desacordo com o estabelecido no presente Edital ou com informações incompletas não serão consideradas para fins de seleção.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS**

**10.1.** As propostas deverão ser enviadas ao Inep, com o assunto:

---

"CHAMADA PÚBLICA INEP/DEED 2017" para o endereço eletrônico: [censosuperior@inep.gov.br](mailto:censosuperior@inep.gov.br) e por via postal, conforme os prazos estabelecidos no item 12 do presente Edital, para o seguinte endereço: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) Endereço: SIG, Quadra 4, Lote 327, Zona Industrial, Edifício Sede do INEP, 1º Andar CEP: 70610-908 Brasília - DF

**10.2.** As propostas deverão ser compostas da seguinte documentação:

- a) Ofício endereçado ao Inep, com o assunto "CHAMADA PÚBLICA INEP/DEED 2017";
- b) Plano de Trabalho (ANEXO I), devendo haver o detalhamento dos custos em conformidade com a natureza da despesa e seus elementos;
- c) Fichas Curriculares devidamente preenchidas e assinadas pelo dirigente máximo da Instituição Federal (ANEXO II), além das respectivas cópias autenticadas dos documentos comprobatórios;
- d) Termo de Referência (ANEXO IV), caso necessário, conforme modelo da Advocacia Geral da União.
- e) Cópia autenticada de RG e CPF do dirigente máximo da Instituição Federal, bem como do Ato de Nomeação e Termo de Posse do Reitor.

10.3. Os documentos das propostas enviados eletronicamente deverão ser enviados anexos à mensagem eletrônica com o assunto "CHAMADA PÚBLICA INEP/DEED 2017", no formato PDF.

## **11. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** As propostas serão analisadas em três etapas pela equipe técnica da Coordenação Geral do Censo da Educação Superior/Deed/Inep: (i) análise da proposta e do plano de trabalho pela área técnica do Inep; (ii) análise da capacidade técnica do proponente; (iii) análise de termo de referência e (iv)

aprovação final, conforme critérios de julgamento de que trata o ANEXO III deste Edital.

**11.2.** A comissão técnico-científica, instituída e presidida pela Diretoria de Estatísticas Educacionais, terá, ainda, a atribuição de validar a seleção dos projetos.

## **12. DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA**

**12.1.** O recebimento das propostas e consequente divulgação dos resultados obedecerão ao seguinte cronograma:

Fase	Atividade	Períodos
1.	Recebimento de Propostas	30 (trinta) dias úteis após a publicação do Edital no DOU
2.	Divulgação dos Resultados Preliminares	15 (quinze) dias úteis após encerramento do recebimento das propostas
3.	Prazo para Interposição de Recursos	Até 5 (cinco) dias úteis após divulgação dos resultados preliminares
4.	Divulgação dos Resultados Finais	5 (cinco) dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos

## **13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**13.1.** Todos os documentos relacionados a presente Chamada Pública serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.inep.gov.br>

**13.2.** O resultado final da seleção, objeto deste Edital de Chamada Pública, será divulgado na Internet no endereço eletrônico: <http://www.inep.gov.br>

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo endereço eletrônico: [censosuperior@inep.gov.br](mailto:censosuperior@inep.gov.br) e com identificação do assunto e da proposta.

---

**14.2.** Interposto o recurso, a equipe técnica do Censo da Educação Superior terá o prazo de cinco dias úteis para análise, podendo submetê-lo à autoridade superior competente para manifestação, a qual proferirá sua decisão no mesmo prazo.

**14.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **SEGUNDA ETAPA**

### **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

#### **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA**

**15.1.** O Inep apoiará financeiramente a proposta que for selecionada na forma deste Edital, mediante celebração de termo de execução descentralizada, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.

**15.2.** Conforme estabelece o Decreto no 8.180, de 30 de dezembro de 2013, o termo de execução descentralizada é o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Justifica-se a celebração de termo de execução descentralizada já que a presente chamada destina-se às Instituições Federais.

**15.3.** O prazo para convocação do proponente selecionado será de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados finais, contados da data da publicação do resultado da seleção. Decorrido esse prazo, sem que o Inep celebre a avença, as instituições ficam desobrigadas de firmarem os respectivos termos.

**15.4.** A celebração do termo de execução está sujeita a:

**15.4.1** Realização de ajustes do projeto técnico e Plano de Trabalhos solicitados pelo Inep serão comunicados aos proponentes selecionados e deverão ser atendidos no prazo de 30 (trinta) dias. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo;

**15.4.2** Apresentação de todos os documentos da entidade e de seu responsável legal, necessários à formalização do processo, segundo normas legais vigentes, que forem solicitados pelo Inep. As entidades deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para encaminhamento dos documentos. A entidade que não cumprir os referidos prazos terá o seu projeto eliminado do processo de celebração.

## **16. DA ANÁLISE E ASSINATURA DO TERMO**

**16.1.** A celebração do termo de execução descentralizada será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do Inep, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Edital e conforme os dispositivos da Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08, de 07 de novembro de 2012, bem como do Parecer\_nº\_09-2013-camarapermanenteconvenios-depconsu-pgf-agu.pdf, e NOTA nº 01/2014/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, que indica necessária a prévia análise da viabilidade jurídica da celebração dos termos de cooperação pelos órgãos de assessoramento jurídico.

**16.2.** Assinarão, obrigatoriamente, o termo de execução descentralizada os partícipes e o interveniente, se houver.

## **17. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**17.1.** Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo que a liberação guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O prazo previsto para a execução do objeto do presente Edital é de até oito meses, contado a partir da celebração do termo de execução descentralizada.

**18.2.** A prorrogação da vigência do TED poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo dirigida ao ordenador de despesa do Inep, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

**18.3.** A prorrogação da vigência do termo de execução descentralizada dar-se-á de ofício quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela unidade descentralizadora, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

## **19. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**19.1.** O termo de referência (link para acesso no ANEXO IV) é o documento apresentado quando o objeto do termo de execução descentralizada envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, com, no mínimo, três empresas, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

**19.2.** O proponente deverá apresentar obrigatoriamente o Termo de Referência acompanhado de pesquisa de preços e memória de cálculo dos custos do projeto, caso haja a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais de consumo, no momento de envio das propostas, uma vez que somente serão analisadas as propostas encaminhadas com a documentação completa.

## **TERCEIRA ETAPA**

### **DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

#### **20. DA EXECUÇÃO**

**20.1.** Após a publicação do EXTRATO do termo de execução descentralizada, a unidade técnica da Instituição Federal selecionada cadastra as informações relativas à proposição do termo de execução descentralizada no Simec. Tais informações incluem os dados da unidade descentralizada (endereço, bairro, UF, município, CEP, telefone e e-mail), indicação da descentralizadora (qual secretaria/autarquia), objeto e justificativa da descentralização de crédito, previsão orçamentária, anexos (projeto básico, termo de referência, entre outros) nos termos do Decreto nº 8.180, de 23 de dezembro de 2013 e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com suas alterações.

**20.2.** A celebração de termo de execução descentralizada é possível quando se tratar de ajuste entre órgãos da Administração Direta, com entidades públicas legalmente incumbidas do desempenho de atividades voltadas para a própria Administração Pública Federal ou, ainda, entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração indireta e vice-versa, desde que com vistas à execução de ações que estejam na área de competência daqueles e, ao mesmo tempo, representem forma de dar cumprimento à missão institucional destas.

#### **21. DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**21.1.** Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pelas normas vigentes estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

**21.2.** Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**21.3.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da unidade descentralizada.

**21.4.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no Simec.

## **22. DOS PAGAMENTOS**

**22.1.** O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela Instituição Federal de Educação Superior.

**22.2.** A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e com observância à legislação e regulamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim como às normas e orientações específicas do INEP, expressamente referidas no Termo correspondente.

**22.3.** Os créditos descentralizados não poderão ser utilizados para finalidades diversas ou em condições distintas das pactuadas no Termo de Execução Descentralizada a que estiverem vinculados.

**22.4.** Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada, deverá a unidade executora comunicar o fato à unidade concedente, para viabilizar a

tempestiva adoção de medidas que assegurem o atingimento dos objetivos propostos no Termo.

**22.5.** Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser restituídos à unidade descentralizadora até a data estabelecida, anualmente, pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro.

### **23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por uma comissão técnico-científica instituída pela Presidência do INEP e presidida pela Diretoria de Estatísticas Educacionais com a função de acompanhar a execução do projeto, bem como validar a entrega dos produtos previstos, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do termo de execução descentralizada não poderão ser sonegados aos servidores da entidade pública descentralizadora e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

**23.2.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da entidade pública Inep e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

### **24. DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** A execução dessa avença será acompanhada por um representante do Inep, especialmente designado e registrado no Simec, que anotarà em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**24.2.** O Inep, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da avença, poderá:

- I. valer-se de apoio técnico de terceiro;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**24.3.** Os atos de acompanhamento da execução do objeto serão registrados no Simec.

**24.4.** No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo proponente no Simec; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio de validação da Comissão técnico-científica a ser instituída e presidida pelo Inep por meio da Diretoria de Estatísticas Educacionais, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do referido projeto.

**24.5.** O Inep comunicará à unidade descentralizada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

**24.6.** O Inep suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa.

---

**24.7.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o Inep disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**24.8.** Caso não haja a regularização no prazo previsto, o Inep realizará a apuração do dano e comunicará o fato a unidade descentralizada para que seja ressarcido o valor referente ao dano. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

## **25. DAS VEDAÇÕES**

**25.1.** É vedada a subdelegação das funções para as quais haverá a descentralização de créditos orçamentários.

**25.2.** O Termo de execução descentralizada deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Inep ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Inep, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

## **26. DA ALTERAÇÃO**

26.1. O Termo de execução descentralizada poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Inep em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término de sua vigência.

## **27. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

27.1. O Termo de execução descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**27.2.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Execução Descentralizada, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Inep, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**27.3.** Constituem motivos para rescisão do Termo de execução descentralizada:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

27.4. A rescisão do Termo de Execução Descentralizada, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

## **QUARTA ETAPA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **28. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**28.1.** A Instituição Federal de Educação Superior deverá encaminhar relatório de cumprimento do objeto pactuado, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Descentralizada.

**28.2.** A autoridade competente do INEP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para emitir parecer sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**28.3.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública federal poderá, a seu critério, conceder prazo de até quarenta e cinco dias para a Instituição Federal de Educação Superior sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**28.4.** A análise da prestação de contas pelo INEP poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**28.5.** A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pelo INEP, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Instituição Federal selecionada, no que se refere à execução dos recursos repassados.

**28.6.** A prestação de contas aos órgãos de controle não se confunde com a prestação de contas que a Instituição Federal selecionada deve realizar ao INEP, de modo que este possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização. O escopo e a profundidade dessa prestação de contas serão definidos no âmbito do termo de execução descentralizada.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** O Inep reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstos neste Edital.

**29.2.** A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse do Inep ou exigência legal, sem que isso implique direito ao proponente ou reclamação de qualquer natureza.

**29.3.** Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do objeto deste Edital.

**29.4.** Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial da avença serão realizados no Simec.

**29.5.** Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Simec, serão nele registrados.

**29.6.** Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

**29.7.** Os produtos resultantes do acordo de parceria não poderão ser objeto de exploração econômica. Será de responsabilidade do Inep a publicação e a divulgação do material produzido, seguindo preferencialmente a licença de direitos autorais Creative Commons.

**29.8.** Qualquer resultado decorrente do desenvolvimento de atividades oriundas desta parceria somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos partícipes, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente parceria.

**29.9.** Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados do projeto e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito do Inep.

**29.10.** Os partícipes deverão celebrar com cada um dos seus respectivos funcionários, que estejam atuando direta ou indiretamente nas atividades relativas ao projeto, contratos prévios de sigilo e confidencialidade, com vistas a garantir o absoluto sigilo dos trabalhos.

**30. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**30.1.** Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública e atendimento ao proponente com dificuldades no preenchimento da proposta poderão ser feitos pelo endereço eletrônico: [censosuperior@inep.gov.br](mailto:censosuperior@inep.gov.br).

**MARIA INÊS FINI**

**Presidente**

**(Publicado no DOU nº 72, de 13 de abril de 2017, seção 3, páginas 59 a 64)**

## ANEXO I

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÕES FEDERAIS

#### PLANO DE TRABALHO

#### 1 DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		E-mail
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula	
Endereço				CEP	

#### 2 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Título do Projeto</b> Indicar o título do projeto a ser executado.		<b>Previsão do Período de Execução</b>	
		Início	Término
<b>Descrição do objeto a ser executado</b> Enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto da proposta.			
Coordenador-Geral do Projeto			
Endereço		DDD/Telefone	E-mail
Autenticação Data: / / _____ (assinatura e carimbo)			
<b>2.1 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA</b> A proponente deverá demonstrar capacidade técnica para o desenvolvimento da proposta por meio de: a) Descrição da infraestrutura física e logística de funcionamento: laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros disponíveis, bem como dos prazos para instalação e funcionamento, mediante declaração expressa de sua disponibilidade; b) Descrição de recursos humanos para a execução do projeto: pesquisadores, equipe técnica e administrativa de apoio e outros disponíveis para a manutenção e execução do projeto.			
<b>2.2 METODOLOGIA</b> Descrever a metodologia apropriada para a construção do novo modelo de classificação dos cursos de graduação e sequencial, com o detalhamento dos métodos e técnicas a serem utilizados.			

#### 3 MOTIVAÇÃO PARA REALIZAR O TRABALHO

<b>3.1 Exposição de motivos</b> Os motivos pelos quais a Instituição Federal XXX pretende realizar esse projeto são:
Autenticação Data: / / _____ (assinatura e carimbo)

#### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Produto	Etapa	Período de Execução		Observação
		Início	Término	
1. Descrição do produto	1.1 Descrição da Etapa			
2. Descrição do produto	2.1 Descrição da Etapa			
(...)				

## 5 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa		Total	Unidade Descentralizado- ra	Unidade Descentraliza- da
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
Código	Especificação			
3390.30	Material de Consumo			
3390.14	Diárias			
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
Total Geral				
Autenticação				
Data: / /				
_____				
(assinatura e carimbo)				

## 6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### UNIDADE DESCENTRALIZADA

Produto	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
	Ex: R\$ 1.000,00			

Produto	Out.	Nov.	Dez.	Jan.

Autenticação				
Data: / /				
_____				
(assinatura e carimbo)				

## 7 APROVAÇÃO PELA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Aprovado	
_____	_____
<b>Local e Data</b>	<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>

**ANEXO II**

**MODELO DE FICHA CURRICULAR**

**A. Coordenador-Geral**

IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA		
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO FEDERAL:</b>		
Nome do Coordenador-Geral:		
CPF:	Data de Nascimento:	Telefone de Contato:

**Formação Acadêmica**

Ano	Instrução	Estabelecimento	Local	Duração	Ano de Conclusão

**Experiência Profissional**

Cargo/Função	Instituição/Estabelecimento Profissional	Descrição das atividades	Período Inicial	Período Final

**B. Coordenador de Área**

IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA		
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO FEDERAL:</b>		
Nome do Coordenador:		
CPF:	Data de Nascimento:	Telefone de Contato:

**Formação Acadêmica**

Ano	Instrução	Estabelecimento	Local	Duração	Ano de Conclusão

Todos os dados relacionados nas fichas curriculares referentes à formação acadêmica e à experiência profissional deverão ser atestados por meio de cópia autenticada dos documentos comprobatórios.

---

### ANEXO III

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção das propostas será realizada por intermédio de análises da documentação comprobatória. As propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo. As propostas serão avaliadas e classificadas por ordem de pontuação. A cada proposta será atribuída uma nota entre 0 (zero) a 140 (cento e quarenta) pontos.

<b>Cré debates de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Titulação do Coordenador-Geral	05
2. Experiência profissional do Coordenador-Geral	15
3. Titulação do Coordenador (máximo de 5 pontos por Coordenador)	30
4. Qualidade técnica da proposta	40
5. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	30
<b>Pontuação Final Máxima</b>	<b>140</b>

#### **Etapa I - Análise pela Área Técnica do Inep**

Essa etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela instância responsável no Inep, e levará em consideração a adequação ao presente Edital e o atendimento aos seguintes pontos:

- Proponente elegível, conforme disciplinado neste Edital;
- Informações mínimas do Plano de Trabalho;
- Recursos humanos e perfil dos profissionais;
- Valores mínimo e máximo;
- Prazo máximo de execução da proposta;
- Avaliação da produção científica da equipe técnica do núcleo estruturante do projeto, conforme os critérios elencados abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Titulação Coordenador-Geral (*)</b>	<b>05</b>
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de <i>doutorado</i> .	05
<b>2. Experiência Profissional do Coordenador-Geral nos últimos 5 anos</b>	<b>15</b>
Ter experiência em atividades profissionais relacionados à Educação Superior. - 3 pontos por ano de atividade ou experiência profissional comprovada na área de Educação Superior (máximo de 15 pontos nesse item).	3 pontos por ano
<b>3. Titulação do Coordenador (*)</b>	<b>05</b>
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de <i>mestrado</i> .	02
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de <i>doutorado</i> .	05

(\*) O título deverá ser apresentado mediante cópia devidamente autenticada em cartório. Apenas será aceito título acadêmico de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

## Etapa II - Avaliação e Análise de Conteúdo

A etapa consiste na análise de conteúdo da demanda qualificada quanto ao mérito e relevância de cada pleito, a ser realizada pela Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior (CGCES), vinculada à Diretoria de Estatísticas Educacionais do Inep. A avaliação embasar-se-á nos seguintes requisitos e critérios de julgamento:

<b>Critério</b>	<b>Distribuição de Pontos</b>			<b>Pontuação Máxima</b>
	<b>A</b>	<b>AP</b>	<b>NA</b>	
<b>4. Qualidade Técnica da Proposta</b>	<b>A</b>	<b>AP</b>	<b>NA</b>	<b>40</b>
a. Apresenta conhecimento do problema, abordagem da problemática por meio de diagnóstico e caracterização do objeto do projeto.	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	
b. Apresenta metodologia apropriada para a construção do novo modelo de classificação dos cursos de graduação e sequencial. A proposta técnica deverá considerar, necessariamente, o <i>Isced - F 2013</i> , a tabela de Classificação dos Cursos - versão 2000, bem como as especificidades da educação superior brasileira.	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	
c. Detalha métodos e técnicas que serão utilizados para realizar a classificação dos cursos de graduação e sequencial, considerando o novo modelo de classificação a ser elaborado.	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	
<b>5. Adequação do Orçamento e Viabilidade do Plano de Trabalho</b>	<b>A</b>	<b>AP</b>	<b>NA</b>	<b>30</b>
a. Apresenta coerência entre as ações do projeto, os itens de despesas e os custos apresentados.	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	
b. Apresenta viabilidade de execução no contexto institucional previsto (cronograma, instalações físicas).	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	

Legenda: A - Atende / AP - Atende Parcialmente / NA - Não Atende

Critérios de Desempate

Em caso de empate entre as instituições, terá vantagem a instituição que obtiver maior pontuação no critério de seleção nº 4. Caso ainda persista o empate, será utilizada a maior pontuação no critério nº 5, posteriormente, nos critérios nº 2 e nº 1 e finalmente no critério nº 3.

#### **ANEXO IV**

##### **MODELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as atualizações da Advocacia Geral da União, segue link para acesso ao modelo: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/373175](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175)

#### **ANEXO V**

##### **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Os documentos disponibilizados no endereço eletrônico (<http://www.inep.gov.br>) servem como embasamento para a formulação do plano de trabalho da proponente:

- 1.** ISCED-F 2013 Detailed field descriptions - versão em inglês. A versão traduzida para o português desta publicação será fornecida pelo Inep à unidade descentralizada após a assinatura do ajuste.
- 2.** ISCED Fields of education training 2013 - versões em inglês e espanhol. A versão traduzida para o português desta publicação será fornecida pelo Inep à unidade descentralizada após a assinatura do ajuste.
- 3.** Tabela de Classificação dos Cursos - versão 2000.
- 4.** Planilha com todos os cursos de graduação e sequenciais da Educação Superior que deverão ser classificados.